

ATOS DA 2ª CÂMARA – EXTRATO(S) – PROCESSO TC Nº 00234/07– RESOLUÇÃO RC2-TC-039/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PBPREV. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). JOÃO BOSCO TEIXEIRA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, à autoridade responsável, Presidente da PBprev, para que adote providências com vistas a juntar aos autos a documentação, tida como ausente, solicitada pela Auditoria (fls.55), sob pena de aplicação de multa, conforme preceitua a Lei Complementar 18/93. **PROCESSO TC Nº 07086/06 – RESOLUÇÃO RC2-TC-038/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PBPREV. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). JOÃO BOSCO TEIXEIRA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** Resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, à autoridade responsável, Presidente da PBprev, Sr. João Bosco Teixeira, para que adote providências com vistas a juntar aos autos a documentação, tida como ausente, solicitada pela Auditoria (fls.84), sob pena de aplicação de multa, conforme preceitua a Lei Complementar 18/93. **PROCESSO TC Nº 06578/06 – RESOLUÇÃO RC2-TC-037/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PBPREV. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). JOÃO BOSCO TEIXEIRA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** Resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, à autoridade responsável, Presidente do IPSMS, para que adote providências com vistas a juntar aos autos a documentação, tida como ausente, solicitada pela Auditoria (fls.75/76), sob pena de aplicação de multa, conforme preceitua a Lei Complementar 18/93. **PROCESSO TC Nº 06250/06 – RESOLUÇÃO RC2-TC-036/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PBPREV. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). JOÃO BOSCO TEIXEIRA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** Resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, à autoridade

responsável, Presidente do IPSMS, para que adote providências com vistas a juntar aos autos a documentação, tida como ausente, solicitada pela Auditoria (fls.68/69), sob pena de aplicação de multa, conforme preceitua a Lei Complementar 18/93. **PROCESSO TC Nº 06231/06 – ACÓRDÃO AC2-TC-697/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PBPREV. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). JOÃO BOSCO TEIXEIRA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** Acordam, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em:· Declarar não cumprida a Resolução RC2 TC 306/2008;· Assinar prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, à autoridade responsável, Presidente da PBprev, Sr. João Bosco Teixeira, para que adote providências com vistas a juntar aos autos a documentação, tida como ausente, solicitada pela Auditoria (fls.95/96), sob pena de aplicação de multa, conforme preceitua a Lei Complementar 18/93. **PROCESSO TC Nº 04110/06 – RESOLUÇÃO RC2-TC-035/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PBPREV. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). JOÃO BOSCO TEIXEIRA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** Resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, à autoridade responsável, Presidente do IPSMS, para que adote providências com vistas a juntar aos autos a documentação, tida como ausente, solicitada pela Auditoria (fls.72/73), sob pena de aplicação de multa, conforme preceitua a Lei Complementar 18/93. **PROCESSO TC Nº 07474/05 – RESOLUÇÃO RC2-TC-043/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PBPREV. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). JOÃO BOSCO TEIXEIRA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que o Presidente da PBprev envie a esta Corte comprovação da alteração nos cálculos proventuais e retificação do ato aposentatório, tal como reclamado pela Auditoria às fls. 93/94, considerada indispensável à sua perfeita análise, sob pena de aplicação de multa, tal como previsto no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE/PB).

PROCESSO TC Nº 00881/07 – RESOLUÇÃO RC2-TC-033/09
– ÓRGÃO DE ORIGEM: PBPREV. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). JOÃO BOSCO TEIXEIRA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que o Presidente da PBprev apresente a comprovação de tempo de serviço prestado pela aposentada junto à Prefeitura Municipal de Sapé, tal como reclamado pela Auditoria às fls. 63/64 considerada indispensável à perfeita análise do ato, sob pena de aplicação de multa, tal como previsto no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE/PB).

PROCESSO TC Nº 00820/07 – RESOLUÇÃO RC2-TC-040/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PBPREV. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). JOÃO BOSCO TEIXEIRA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, à autoridade responsável, Presidente da PBprev, Sr. João Bosco Teixeira, para que adote providências com vistas a juntar aos autos a documentação, tida como ausente, solicitada pela Auditoria (fls.60, 78/79), sob pena de aplicação de multa, conforme preceitua a Lei Complementar 18/93.

PROCESSO TC Nº 05008/08 – RESOLUÇÃO RC2-TC-034/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a).RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JÚNIOR .DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, à autoridade responsável, Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, para que adote providências com vistas a juntar aos autos a documentação, tida como ausente, solicitada pela Auditoria (fls. 734/762).

PROCESSO TC Nº 03464/98 – RESOLUÇÃO RC2-TC-044/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA E SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). JOSÉ TARGINO MARANHÃO E ADEMIR ALVES DE MELO. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Art. 1º - Assinar o prazo de 180 dias para que o Exmo Governador e o atual Secretário de Gestão e

Planejamento do Estado informem a situação atual da obra e das medidas adotadas com relação à referida obra. **PROCESSO TC Nº 02708/06 – RESOLUÇÃO RC2-TC- 045/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PBPREV. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). JOÃO BOSCO TEIXEIRA .DECISÃO DA 2^a CÂMARA:** Art. 1º - Assinar o prazo de 60 dias para que a PBPREV – Paraíba Previdência adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, nos termos do relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

PROCESSO TC Nº 06326/06 – RESOLUÇÃO RC2-TC- 046/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PBPREV. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). JOÃO BOSCO TEIXEIRA.DECISÃO DA 2^a CÂMARA: Art. 1º - Assinar o prazo de 60 dias para que a PBPREV – Paraíba Previdência adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, nos termos do relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

PROCESSO TC Nº 06482/00 – RESOLUÇÃO RC2-TC- 047/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). AGAMENON BALDUÍNO DA NÓBREGA.DECISÃO DA 2^a CÂMARA: Art. 1º - assinar novo prazo de 60 dias ao atual Prefeito de Passagem, Sr. Agamenon Balduíno da Nóbrega, para comprovar junto a este Tribunal o cumprimento da citada decisão, sob pena de multa, no caso de descumprimento ou omissão.